



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre ...	1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$
Apêndices — anual, 850\$				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 227/78:

Dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM).

### Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 7 de Julho.

### Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 449/78:

Altera a alínea *h)* do mapa anexo à Portaria n.º 72/77, de 12 de Fevereiro, relativa às novas condições de crédito para a compra de veículos automóveis.

### Ministério da Justiça:

Portaria n.º 450/78:

Transfere para o dia 1 de Setembro o prazo estabelecido no n.º 4 da Portaria n.º 352/78, de 3 de Julho, que criou um cartório notarial em Moscavide, concelho de Loures.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Argentina ratificado a Convenção sobre Informação em Matéria Jurídica com Respeito ao Direito Vigente e Sua Aplicação.

Portaria n.º 451/78:

Aumenta o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Brasília.

Aviso:

Torna público ter o Governo da Coreia depositado o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Livrete ATA para a Admissão Temporária de Mercadorias.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 452/78:

Rectifica a Portaria n.º 375/75, de 19 de Junho, referente à expropriação da Herdade da Tramagueira.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 80/78:

Adapta os fardamentos existentes nos futuros oficiais da marinha mercante.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 227/78

de 10 de Agosto

Tendo em atenção o que sobre diuturnidades foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 533/76, de 8 de Julho, para as forças militarizadas, nomeadamente nos seus artigos 3.º e 10.º;

Considerando a necessidade de reajustar em conformidade, no que for relevante, o que, sobre idêntica matéria, se encontra regulado pelo Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril, para o pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM):

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril, toma a redacção seguinte:

Art. 18.º — 1 — .....  
2 — .....

3 — A contagem de tempo de serviço para abonos de diuturnidades é feita:

- a) A partir da data de ingresso no QPMM; ou
- b) Para os indivíduos transferidos para o QPMM ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 190/75, ou do artigo 24.º do presente diploma, a partir da data de ingresso no QPCMM; e ainda
- c) Por forma a incluir todo o tempo de serviço prestado em qualquer dos ramos das forças armadas, nos quadros da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Guarda Fiscal ou nos quadros de pessoal civil militarizado dos ramos onde eles existem.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da execução deste diploma no ano em curso serão suportados pela verba adequada do orçamento da Marinha.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 12 de Julho de 1978.

Promulgado em 18 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete da Região Autónoma dos Açores, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 7 de Julho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro do pessoal, onde se lê:

#### 1 — Gabinete

Secretário particular ..... C

deve ler-se:

#### 1 — Gabinete

Secretário particular ..... L

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### Portaria n.º 449/78

de 10 de Agosto

Considerando o estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 30/78, de 14 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, proceder à alteração da alínea h) do mapa anexo à Portaria n.º 72/

77, de 12 de Fevereiro, que passará a ter a seguinte redacção:

Bens e serviços	Desembolso inicial mínimo — Porcentagem	Prazos máximos para o pagamento total do preço — Meses
h) Automóveis ligeiros de passageiros e automóveis ligeiros mistos de passageiros e carga (novos e usados):		
1. Automóveis ligeiros de passageiros, mistos de passageiros e carga:		
Até 250 contos .....	35	24
De 250 a 350 contos .....	50	18
Mais de 350 contos .....	100	-
2. Automóveis ligeiros para transporte público, táxis e carros de aluguer ou similares .....	10	36

Ministério das Finanças e do Plano, 19 de Julho de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 450/78

de 10 de Agosto

Tendo-se verificado a impossibilidade de entrar em funcionamento na data prevista na Portaria n.º 352/78, de 3 de Julho, o novo Cartório Notarial de Moscavide:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que fique transferido para o dia 1 de Setembro próximo futuro o prazo estabelecido no n.º 4 da portaria acima referida.

Ministério da Justiça, 25 de Julho de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, de acordo com uma comunicação do secretário-geral da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Hispano-Luso-Americanos e Filipinas, a Argentina ratificou, em 25 de Janeiro de 1977, a Convenção sobre Informação em Matéria Jurídica com Respeito ao Direito Vigente e Sua Aplicação, concluída no âmbito da-

quela Conferência em Brasília, em 22 de Setembro de 1972, de que Portugal é parte por adesão de 9 de Maio de 1978.

Em harmonia com o artigo 8.2 da aludida Convenção, esta entrará em vigor entre os dois países em 10 de Agosto de 1978.

Secretaria-Geral do Ministério, 18 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

### Direcção-Geral dos Serviços Centrais

#### Portaria n.º 451/78

de 10 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Brasília seja aumentado de dois guardas e um jardineiro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1978.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Julho de 1978. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Augusto Nunes de Sá Machado*.

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da Coreia depositou, em 4 de Abril de 1978, junto do Secretariado-Geral daquele Conselho, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Livrete ATA para a Admissão Temporária de Mercadorias, concluída em Bruxelas em 6 de Dezembro de 1961.

De acordo com o artigo 21, parágrafo 2, da Convenção, entra a mesma em vigor, em relação à Coreia, a partir de 4 de Julho de 1978.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Julho de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PASCAS

#### Portaria n.º 452/78

de 10 de Agosto

Pela Portaria n.º 375/75, de 19 de Junho, foi expropriado, entre outros, a António João Alves Quintão Pinto e Maria de Lurdes de Aboim Inglês Paineiro Pinto o prédio rústico denominado «Herdade da Tramagueira», inscrito na matriz cadastral sob

o artigo 3, secção A, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Cabrela, a que foi atribuída a pontuação de 146 362,3 pontos.

Verifica-se agora que a referida pontuação não é a ali referida, mas a de 97 832,59 pontos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, por proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária, que seja alterada a referência à pontuação feita na Portaria n.º 375/75, de 19 de Junho, de 146 362,3 para 97 832,59.

Ministério da Agricultura e Pescas, 21 de Julho de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Luís Silvério Gonçalves Saías*.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

#### Decreto n.º 80/78

de 10 de Agosto

Dentro dos princípios defendidos pela actual Constituição, de consagrar para todos os cidadãos, independentemente da sua classe ou sexo, o direito ao ensino e à igualdade de oportunidades na formação escolar, reconheceu-se recentemente a possibilidade de admissão de mulheres à frequência da Escola Náutica Infante D. Henrique e consequente exercício da actividade profissional a bordo.

O Decreto n.º 41 607, de 3 de Maio de 1958, que aprova e põe em execução o Plano de Fardamentos dos Oficiais da Marinha Mercante, é omissivo no que respeita aos artigos e modelos dos fardamentos a usar por elementos do sexo feminino, em virtude de, à data da sua publicação, se não prever ainda aquela possibilidade.

Torna-se, assim, indispensável uma adaptação dos fardamentos existentes aos futuros oficiais da marinha mercante, bem como a inclusão de novos artigos.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A designação do capítulo I e o corpo do seu artigo 1.º do Decreto n.º 41 607, de 3 de Maio de 1958, passam a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Artigos de fardamento dos oficiais da marinha mercante do sexo masculino

Artigo 1.º Os artigos de fardamento dos oficiais da marinha mercante do sexo masculino são os seguintes:

Art. 2.º É suprimido o capítulo IV do referido decreto, passando, respectivamente, o capítulo II e o seu artigo 2.º a capítulo III e artigo 3.º e o capítulo III e seus artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º a capítulo IV e artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º

Art. 3.º A designação do capítulo II e a redacção do artigo 2.º do mesmo diploma passam a ser as seguintes:

## CAPÍTULO II

### Artigos de fardamento dos oficiais da marinha mercante do sexo feminino

Art. 2.º Os artigos de fardamento dos oficiais da marinha mercante do sexo feminino são os seguintes:

#### *Blusão:*

Igual ao do pessoal masculino, ilustrado na figura 1, com a única diferença de que abotoa do lado esquerdo.

#### *Boné:*

Igual ao do pessoal masculino, ilustrado nas figuras 3, 5, 6 e 7.

#### *Botões:*

Iguais aos do pessoal masculino, ilustrados na figura 15.

#### *Calçado:*

a) Sapatos de salto alto, de *calf* azul-escuro, sem enfeites, levemente decotados, saltos estreitos, de 0,040 m a 0,050 m de altura;

b) Sapatos de salto raso, de *calf* preto, com pala, de 0,025 m de altura;

c) Sapatos brancos, de camurça, com atacadores, biqueira e vira branca, sem enfeites.

#### *Calças:*

a) Do jaquetão. — De pano azul-ferrete, direitas, sem bolsos, largura na bainha 0,250 m;

b) Do dólman branco. — De cotim branco, direitas, sem bolsos, largura na bainha 0,250 m;

c) Do blusão azul. — De flanela azul-ferrete, cós de 0,040 m de altura, com sete passadeiras para o cinto, sem bolsos, largura na bainha 0,260 m.

#### *Camisas:*

Iguais às descritas nas alíneas b) e c) do pessoal masculino, com a única diferença de que abotoam do lado esquerdo.

#### *Capacete:*

Igual ao do pessoal masculino, ilustrado na figura 16.

#### *Cintos:*

a) Das calças. — Iguais aos do pessoal masculino, ilustrados na figura 17;

b) Das saias. — De *calf* azul-escuro de 0,015 m de largura, com fivela forrada do mesmo *calf*.

#### *Colarinhos:*

Iguais aos descritos na alínea b) do pessoal masculino.

#### *Colete:*

Do jaquetão. — Igual ao descrito na alínea b) do pessoal masculino, com a única diferença de que abotoa do lado esquerdo.

#### *Dólman:*

De cotim branco, ligeiramente cintado; gola voltada com bandas de 0,110 m  $\pm$  0,010 m de largura. Comprimento suficiente para cobrir as ancas. Na frente uma ordem de quatro botões, modelo 1. Mangas fechadas com canhões de 0,075 m de altura. Duas algibeiras laterais, exteriores, na linha do penúltimo botão, com 0,160 m  $\times$  0,200 m, cobertas com portinholas direitas, de 0,060 m de largura. Nos ombros, platinas fixas do mesmo tecido, entreteladas, que abotoam junto à gola com um botão de 0,015 m de diâmetro, para enfiar as passadeiras com os galões da categoria (figura 19).

#### *Gabardina:*

Igual à do pessoal masculino, ilustrada na figura 9, com a única diferença de que abotoa à esquerda.

#### *Gravata:*

a) De sede preta, lisa, para usar com a farda azul-escura.

b) De seda azul-escura, lisa, para usar com a farda branca.

#### *Jaquetão:*

Igual ao do pessoal masculino, ilustrado na figura 10, com a diferença de que abotoa do lado esquerdo e de que as costas são com meios quartos (figura 20).

#### *Jaqueta:*

De pano azul-ferrete, cintada e forrada de cetim preto; sem gola; duas casas na frente, na linha da cintura, para abotoar com dois botões, modelo 2, formando carrinho. Mangas fechadas, guarnecidas com os galões da categoria em toda a volta ficando o inferior à distância de 0,060 m da bainha. Comprimento abaixo da linha da cintura. Atrás, costas com meios quartos (figura 21).

#### *Luas:*

Iguais às do pessoal masculino.

#### *Passadeiras:*

Iguais às do pessoal masculino.

#### *Peúgas:*

Iguais às do pessoal masculino.

#### *Meias:*

De *nylon*, beges, lisas sem costuras, para usar com saia e vestido comprido.

**Platinas:**

Iguais às do pessoal masculino.

**Sobretudo:**

De tecido azul-ferrete, ligeiramente cintado e forrado de cetim preto; gola voltada com bandas de  $0,130\text{ m} \pm 0,010\text{ m}$  de largura, com casa; comprimento até  $0,060\text{ m} \pm 0,020\text{ m}$  abaixo da curva do joelho. Na frente, uma ordem de cinco botões de massa, pretos, de  $0,028\text{ m}$  de diâmetro; o botão superior fica debaixo da banda esquerda, por forma a permitir cruzar a gola e abotoar o quinto botão, quando necessário; os botões abotoam do lado esquerdo e ficam espaçados de  $0,140\text{ m} \pm 0,010\text{ m}$ . Mangas fechadas. Duas algibeiras laterais, exteriores, abaixo da cinta, de  $0,160\text{ m} \times 0,200\text{ m}$ , cobertas com portinholas direitas de  $0,060\text{ m}$  de largura. As costas são com meios quartos. Nos ombros, platinas fixas do mesmo pano, entreteladas, que abotoam junto à gola com um botão de massa, preto, de  $0,015\text{ m}$  de diâmetro, para enfiar as passadeiras com os galões (figura 22).

**Saias:**

a) Azul. — De pano azul-ferrete, levemente *evasée*, comprimento de  $0,020\text{ m}$  a  $0,040\text{ m}$  abaixo da curva do joelho, com um macho à frente e dois pespontos paralelos, terminando em ângulo; cós de  $0,030\text{ m}$  de altura, com sete passadeiras para o cinto; duas algibeiras à frente, com corte incli-

nado. A parte de trás é lisa com uma costura ao meio. A frente e atrás, um par de pinças a partir do cós; fecha do lado esquerdo com dois colchetes e um fecho de correr, de  $0,015\text{ m}$  a  $0,020\text{ m}$  de comprimento, terminando no cós (figura 23);

b) Branca. — De cotim branco, igual ao modelo descrito em a).

**Vestido:**

De pano azul-ferrete; comprimento por forma a encobrir o tornozelo; sem mangas; cortado na cintura, cintura justa; decote em redondo, a partir do qual sai um leve drapeado; saia levemente *evasée*. Fecha atrás com um fecho nas costas de  $0,035\text{ m}$  a  $0,040\text{ m}$  (figura 24).

**Carteira:**

De *calf* azul-escuro, com  $0,018\text{ m}$  de altura e  $0,030\text{ m}$  de comprimento; foles laterais; na parte interior, fecho de mola e espelho rectangular; na face exterior, um pesponto com  $0,040\text{ m}$  de altura, no sentido horizontal; do lado esquerdo, duas aplicações quadradas do mesmo *calf* azul-escuro, sobrepostas num dos ângulos; numa destas aplicações uma âncora de metal dourado (figura 25).

Mário Soares — Manuel Branco Ferreira Lima.

Promulgado em 7 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

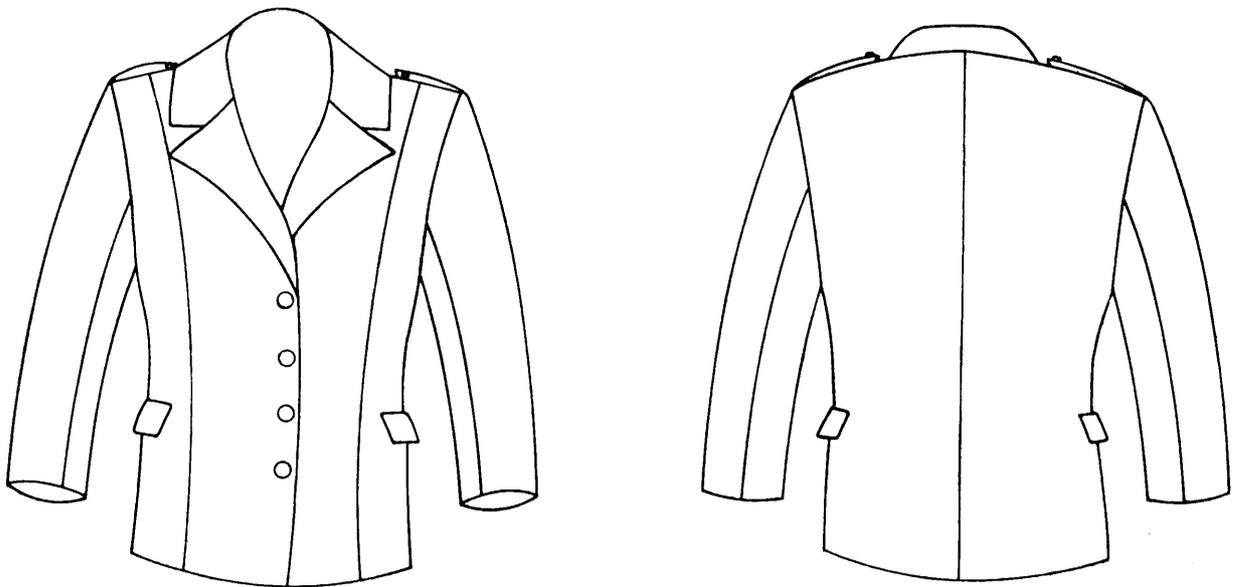


Fig. 19

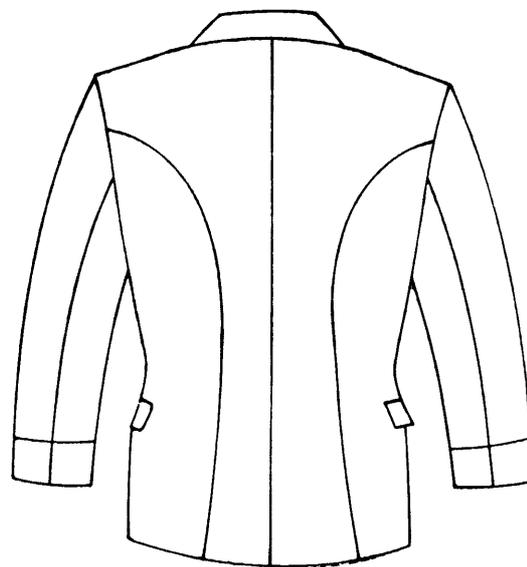


Fig. 20

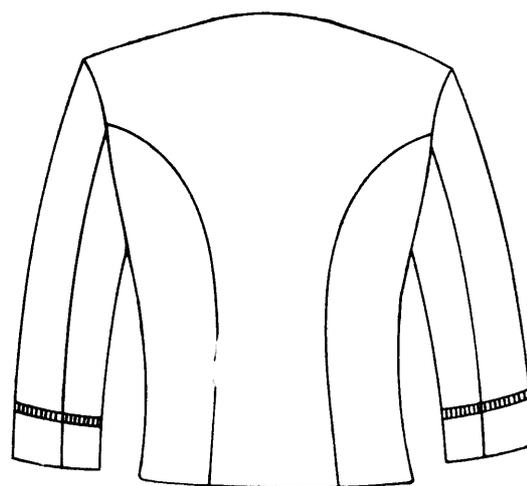
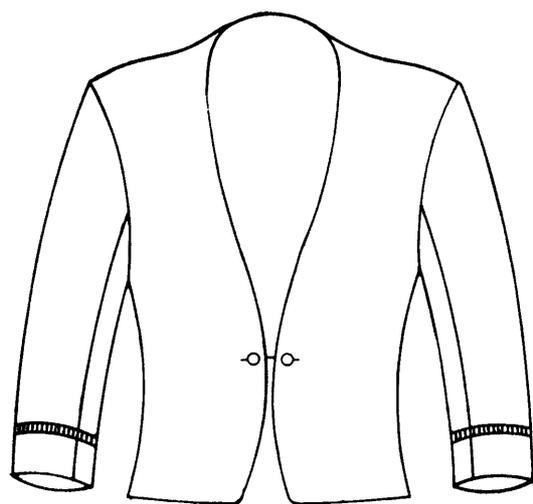


Fig. 21



Fig. 22

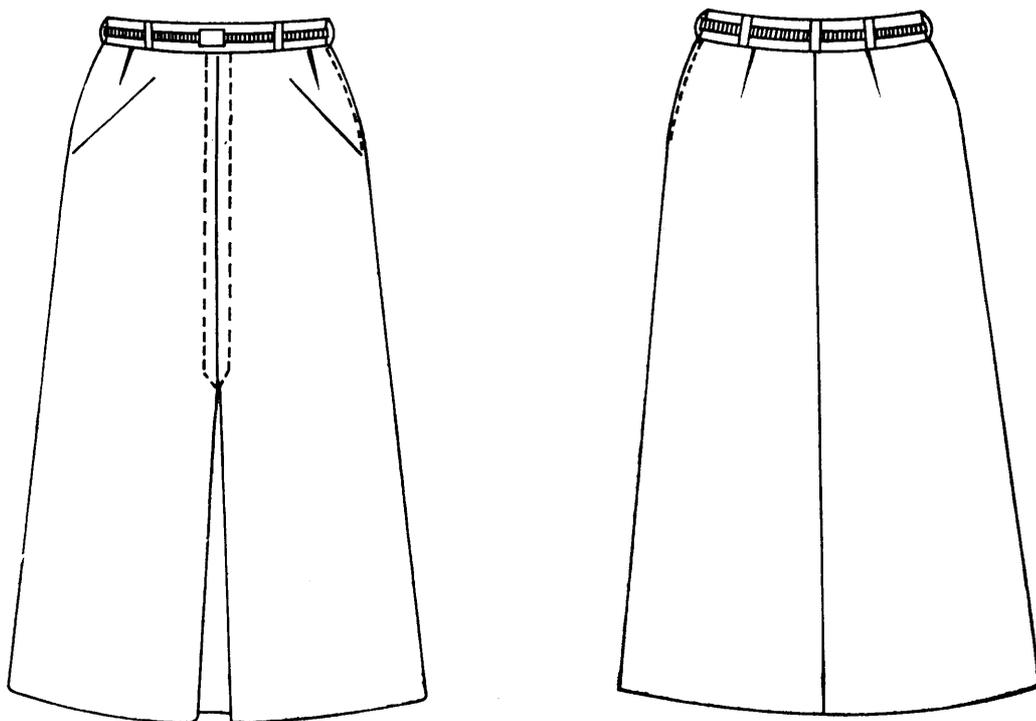


Fig. 23

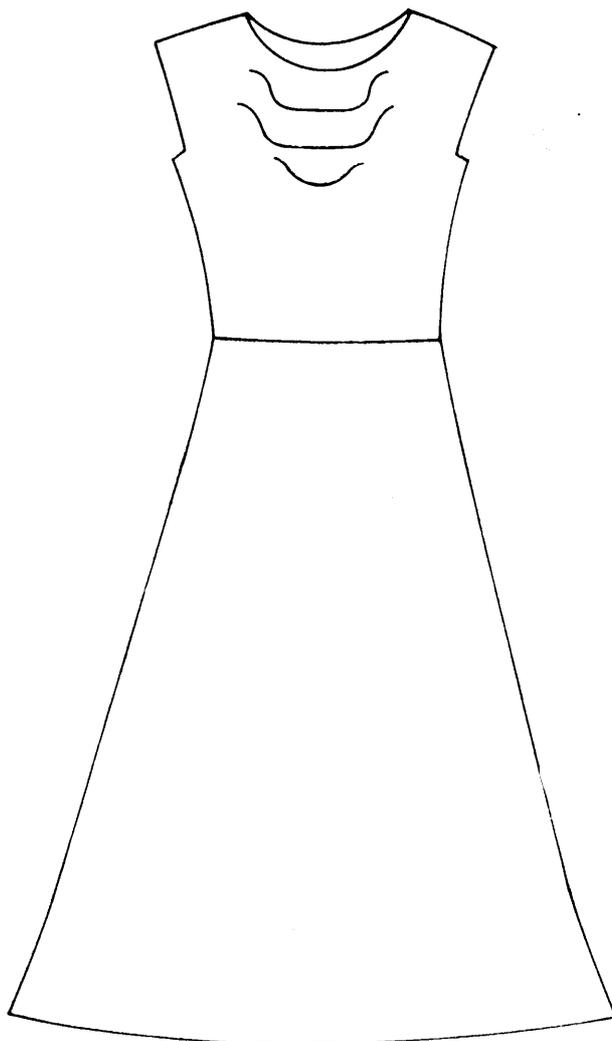


Fig. 24

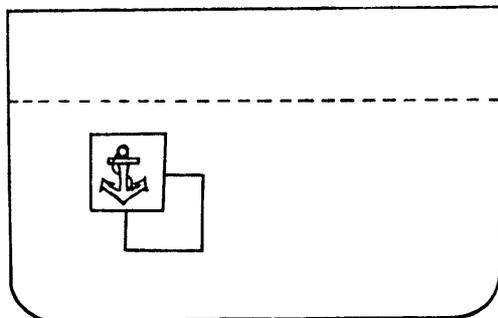


Fig. 25

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.